

REGIMENTO

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1.º - A Faculdade Bertioiga, doravante denominada **Faculdade Bertioiga** é uma instituição de ensino superior, com limite de atuação circunscrito ao Município de Bertioiga do Estado de São Paulo, mantida pela ACEB - Associação Cultural e Educacional de Bertioiga, Sociedade Civil de Direito Privado, com sede em Bertioiga - SP, à Avenida Manoel da Nóbrega, n.º 966, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 07.672.154/0001-79, com foro e sede de atuação no mesmo município com Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Santos - SP, sob nº 022799, folha nº 38, do livro n.º A-1.

§ único: A Faculdade Bertioiga rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior e pelo estatuto da Entidade Mantenedora.

Art.2º - A Faculdade Bertioiga, como instituição educacional, tem por objetivos, nas áreas dos cursos que ministra:

- I. Promover o estudo, a pesquisa, o ensino e a difusão das Ciências, através do desenvolvimento do espírito crítico e do pensamento reflexivo;
- II. Contribuir na formação de profissionais e especialistas nas diferentes áreas de conhecimento, habilitando para inserção nos setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;.
- III. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação, visando o desenvolvimento das ciências e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio;
- IV. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- V. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados às comunidades e estabelecer com elas uma relação de reciprocidade;

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE BERTIOGA

Entidade Mantenedora da Faculdade Bertioiga

Credenciamento: Portaria MEC 889, de 18 de Outubro de 2007

- VI. Adotar normas e regimentos baseados em princípios democráticos, não permitindo, no âmbito de suas atividades, campanhas ou atos isolados em desacordo com tais princípios, ainda que se revistam de caráter meramente filosófico;
- VII. Proporcionar ao estudante condições e meios para uma educação integral.

TÍTULO II

Da Estrutura Organizacional da Faculdade

CAPÍTULO I

Dos Órgãos

Art. 3º - A Faculdade Bertioiga, para os efeitos de sua administração, compreende órgãos deliberativos e normativos, órgãos executivos e órgãos suplementares e complementares.

§ 1º - São órgãos deliberativos e normativos da Faculdade Bertioiga

Conselho Superior - (CONSU)

Conselho de Ensino e Pesquisa - (CONSEP)

§ 2º São órgãos executivos da Faculdade Bertioiga:

Diretoria

Coordenação dos cursos de Graduação e Coordenação do Instituto Superior de

Educação.

Art. 4º - O funcionamento dos órgãos colegiados obedece as seguintes normas:

- I. Cada colegiado instala-se com a presença de, pelo menos, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros e delibera por maioria dos presentes, salvo exigência de quorum especial;
- II. O presidente do Colegiado tem, além do seu voto como membro, o de desempate;
- III. Nenhum membro do colegiado poderá votar em assunto de seu estrito interesse pessoal devendo abster-se ou ausentar-se em tais casos;
- IV. As deliberações dos colegiados se transformam em normas quando publicadas através de Resoluções do órgão, assinadas pelo Presidente;

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE BERTIOGA
Entidade Mantenedora da Faculdade Bertioiga
Credenciamento: Portaria MEC 889, de 18 de Outubro de 2007

- V. As reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo Colegiado, são convocadas com antecedência de 48 horas, salvo em caso de urgência constando da convocação a pauta dos assuntos;
- VI. As sessões dos colegiados são convocadas pelo seu Presidente ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, e nesse caso, com pauta previamente fixada;
- VII. O Presidente do órgão pode pedir rechaço de deliberação do plenário e tem 10 (dez) dias para, em nova reunião do órgão, dar razões do pedido, ou, sujeitá-lo à sua modificação por aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado;
- VIII. Os recursos contra atos dos órgãos deliberativos seguirão a seguinte tramitação, sempre dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação do ato:
- a) do Colegiado do Curso para o Conselho Superior ou para o Conselho de Ensino e Pesquisa, conforme a natureza da matéria;
 - b) do Conselho de Ensino e Pesquisa para o Conselho Superior;
 - c) do Conselho Superior para o Conselho Nacional de Educação, por estrita argüição de ilegalidade ou de interpretação da legislação vigente;
- IX. Dos atos da Diretoria caberá recurso, em igual prazo, ao Conselho Superior;
- X. As deliberações dos colegiados que importem em alterações de condições econômico - financeiras ou patrimoniais, ou em gastos não previstos no plano orçamentário, dependem de prévia aprovação da entidade mantenedora ou da sua homologação;
- XI. A ordem e a pauta dos trabalhos das sessões dos órgãos colegiados são da competência da Presidência do órgão;
- XII. De todas as reuniões é lavrada Ata que, após lida e aprovada pelos membros presentes, é assinada na mesma sessão ou na seguinte;
- XIII. As deliberações que impliquem em alterações deste Estatuto só podem ser acolhidas se aprovadas pelo Conselho Superior, por 2/3 (dois terços) dos membros existentes.

CAPÍTULO II

Do Conselho Superior - (CONSU)

Art. 5º - O Conselho Superior (CONSU), órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa da Faculdade Bertioiga, é constituído:

- I. Pelo Diretor, seu presidente nato;
- II. Pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação e pelo Coordenador do Instituto Superior de Educação;
- III. Por 1 (um) Professor eleito por seus pares;
- IV. Por 1(um) representante do corpo docente dos Cursos de Graduação;
- V. Por 1 (um) representante do corpo discente da Faculdade Bertioiga indicado pelo Diretório Acadêmico e designado pelo Diretor;
- VI. Por 1 (um) representante da mantenedora, por ela indicado.

§ único: Os representantes dos professores, do corpo discente e da mantenedora têm mandato de 1(um) ano.

Art. 6º - O Conselho Superior reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada ano letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 7º - Compete ao Conselho Superior:

- I. Aprovar o Regimento da Faculdade Bertioiga com seus respectivos anexos e suas alterações, submetendo-os ao Ministério da Educação;
- II. Aprovar o plano anual de atividades do Curso;
- III. Aprovar o Calendário Escolar;
- IV. Instituir cursos de graduação e de pós-graduação, mediante prévia autorização da Mantenedora e do Conselho Nacional de Educação;
- V. Decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- VI. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- VII. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade Bertioiga, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;

- VIII. Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- IX. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Ensino e Pesquisa - (CONSEP)

Art. 8º - O Conselho de Ensino e Pesquisa - (CONSEP), Órgão deliberativo de Coordenação e assessoramento, em matéria didático- científico e administrativa, é constituído:

- I. Pelo Diretor, seu Presidente;
- II. Pelo Vice- Diretor;
- III. Pelos Coordenadores de Cursos de Graduação e pelo Coordenador do Instituto Superior de Educação;
- IV. Por 1 (um) professor eleito por seus pares.
- V. Por 1 (um) representante do corpo docente dos Cursos de Graduação;
- VI. Por 1 (um) representante do corpo docente dos programas de Pós Graduação e Extensão.
- VII. Por 1 (um) representante do corpo discente da Faculdade Bertioiga indicado pelo Diretório Acadêmico e designado pelo Diretor;
§ único: Os representantes dos corpos docente e discente têm mandato de 1(um) ano.

Art. 9º - O Conselho de Ensino e Pesquisa reúne-se, ordinariamente 2 (duas vez ao ano, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que o constituem.

Art. 10 - Compete ao Conselho de Ensino e Pesquisa:

- I. Coordenar e supervisionar os planos e atividades dos Departamentos;
- II. Organizar anualmente o calendário escolar;
- III. Disciplinar anualmente a realização dos processos seletivos de admissão;
- IV. Organizar o currículo pleno de cada curso de graduação da Faculdade, bem como suas modificações, submetendo-o ao Conselho Superior e, posteriormente, ao Conselho Nacional de Educação, para aprovação final, conforme diretrizes

- curriculares proposta pelo Ministério da Educação e do Desporto, lei 9131 §2º alínea C;
- V. Aprovar a realização de curso de especialização, bem como os respectivos planos, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Superior;
 - VI. Deliberar sobre os pedidos de transferência e aproveitamento de estudos, ouvidos, quando for o caso, os Departamentos (Colegiados de Curso);
 - VII. Aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares;
 - VIII. Homologar a indicação de professores, para a contratação pela mantenedora;
 - IX. Submeter a aprovação do Conselho Superior e da Mantenedora acordos e convênios com entidades nacionais e estrangeiras, que envolvam o interesse da Faculdade Bertioiga;
 - X. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade Bertioiga bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;
 - XI. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO IV

Dos Colegiados de Cursos de Graduação

Art. 11 - O Colegiado congrega representantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo de cada curso de graduação da Faculdade Bertioiga.

Art. 12 - O Colegiado de Curso é presidido por seu Coordenador, substituído em suas faltas e impedimentos por um suplente, ambos escolhidos pelo Diretor para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução

§ 1.º- Os representantes docentes em número de 3 (três) são nomeados pelo Diretor, a partir de lista quádrupla composta por seus pares, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2.º- Os representantes discentes em número de 2 (dois) são nomeados pelo Diretor, a partir de lista quádrupla indicada pelos órgãos de representação, para mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução.

§ 3.º- Os representantes do corpo técnico administrativo, em número de 2 (dois) são nomeados pelo Diretor, a partir de lista quádrupla composta por seus pares, para mandato de dois anos, permitida a recondução

Art. 13 - O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, em datas fixadas no calendário escolar e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria, por solicitação do Diretor ou a requerimento de um terço (1/3) de seus membros.

Art. 14 - Compete a cada Colegiado de Curso:

- I. Distribuir encargos de ensino, pesquisa extensão entre seus Professores, respeitadas as especialidades, e coordenar-lhes as atividades;
- II. Aprovar os programas e planos de ensino das suas disciplinas;
- III. Elaborar os projetos de ensino, pesquisa e extensão e executá-los depois de aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;
- IV. Opinar sobre verificação do aproveitamento de estudos;
- V. Estipular diretrizes para o desenvolvimento da prática profissional, projeto de estágio, formas de articulação teoria / prática, sistema de supervisão;
- VI. Especificamente no Instituto Superior de Educação fixar critérios para aproveitamento da formação e experiências anteriores em Instituições de Ensino e na prática profissional;
- VII. Opinar sobre a admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;
- VIII. Propor a admissão de monitor;
- IX. Exercer as demais competências que lhes sejam previstas em lei e por este regimento.

CAPÍTULO V

Dos órgãos Executivos

SEÇÃO I

Da Diretoria

Art. 15 - A Diretoria, exercida pelo Diretor, é o órgão executivo superior de coordenação e supervisão das atividades na Faculdade Bertioiga.

§ único- Em sua ausência e impedimentos, o Diretor, deve ser substituído pelo Vice-diretor.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE BERTIOGA
Entidade Mantenedora da Faculdade Bertioiga
Credenciamento: Portaria MEC 889, de 18 de Outubro de 2007

Art. 16 - O Diretor e o Vice-diretor são designados pela Mantenedora, com mandatos de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 17 - São atribuições do Diretor:

- I. Representar a Faculdade Bertioiga junto a pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- II. Convocar presidir as reuniões do Conselho Superior e do Conselho de Ensino e Pesquisa;
- III. Elaborar o plano anual de atividades da Faculdade Bertioiga juntamente com o Conselho de Ensino e Pesquisa e em harmonia com os colegiados de curso , e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior (CONSU);
- IV. Elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade Bertioiga e encaminhá-lo aos órgãos competentes do Ministério da Educação;
- V. Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- VI. Fiscalizar o cumprimento do regime e a execução dos programas e horários;
- VII. Convocar as eleições para a escolha dos representantes do corpo docente;
- VIII. Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade Bertioiga, respondendo pelo abuso ou omissão;
- IX. Propor à Mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico administrativo;
- X. Autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidades da Faculdade Bertioiga;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XII. Resolver os casos omissos neste regimento "ad referendum" do Colegiado de Curso;
- XIII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas por Lei e neste Regimento.

Art. 18 - A Diretoria terá sua organização e funcionamento, definidos em Regimento próprio.

§ único - O Regimento da Diretoria aprovado pelo Diretor, disporá sobre a Secretaria, a Biblioteca e os serviços administrativos e técnicos necessários ao funcionamento da Faculdade Bertioiga.

CAPÍTULO VI
DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art.19 - A Coordenação de Curso de Graduação é exercida por um membro indicado do corpo docente da Faculdade Bertioiga para exercício de 2(dois) anos, permitida a recondução.

Art. 20 - São atribuições do Coordenador de Curso de Graduação:

- I. Representar o Curso junto às autoridades e órgãos da Faculdade Bertioiga;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de seu curso;
- III. Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos Professores;
- IV. Apresentar anualmente, ao Conselho de Ensino e Pesquisa e à Diretoria, relatório de suas atividades e as relacionadas a seu curso;
- V. Sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente;
- VI. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VII
DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 21. O Instituto Superior de Educação, centro de formação de professores, executando as políticas educacionais e promovendo a formação geral do professor de educação básica, tem como objetivos:

- I - favorecer os conhecimentos e o domínio dos conteúdos específicos ensinados nas diversas etapas da educação básica e das metodologias e tecnologias a eles associados;
- II - desenvolver habilidades para a condução dos demais aspectos implicados no trabalho coletivo da escola;
- III - articular e complementar seus cursos com outros formatos de preparação profissional para o magistério;
- IV - instituir mecanismos para entendimentos com os sistemas de ensino, tendo em vista assegurar o desenvolvimento da parte prática da formação em escolas de educação básica;

V - organizar a parte prática da formação com base no projeto pedagógico da escola em que vier a ser desenvolvida; e

VI - supervisionar a parte prática da formação, preferencialmente através de seminários multidisciplinares.

Art. 22. O Instituto Superior de Educação tem por finalidade a formação inicial, continuada e complementar de profissionais para o magistério da educação básica, podendo oferecer os seguintes cursos:

I - Curso de Pedagogia, para licenciatura de profissionais em educação infantil e de professores para as séries iniciais do ensino fundamental e gestão educacional;

II - Cursos de licenciatura destinados à formação de docentes das séries finais do ensino fundamental e do ensino médio;

III - Programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior que desejam ensinar nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio, em áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade; e

IV - Programas de educação continuada, destinados a atualização de profissionais da educação básica nas diversas modalidades.

Art. 23. Os cursos de licenciatura e os programas especiais do ISE devem observar:

I - a articulação entre teoria e prática valorizando o exercício da docência;

II - a articulação entre áreas do conhecimento ou disciplinas;

III - o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e na prática profissional;

IV - a ampliação dos horizontes culturais e o desenvolvimento da sensibilidade para as transformações do mundo contemporâneo.

SEÇÃO II DO CURSO DE PEDAGOGIA

Art. 24- O Curso de Pedagogia, aberto a concluintes do ensino médio deve preparar profissionais capazes de:

I - promover práticas educativas que considerem o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físico, psicossocial e cognitivo-linguístico;

II - conhecer e adequar os conteúdos da língua portuguesa, matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar a aprendizagem pelos alunos a partir de seis anos.

§ 1º a formação mencionada nos incisos I e II do caput deste artigo pode oferecer, a critério do Instituto, a preparação específica em áreas de atuação profissional, tais como:

I - cuidado e educação em creches;

II - ensino em classes de educação infantil;

III - atendimento e educação inclusive de portadores de necessidades especiais;

IV - educação de comunidades indígenas; e,

V - educação de jovens e adultos equivalente aos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 25 - A conclusão do curso de Pedagogia dá direito a diploma de licenciado com habilitação para atuar na educação infantil ou para docência nos anos iniciais do ensino fundamental.

§ único. É permitida mais de uma habilitação, mediante complementação de estudos.

SEÇÃO III

DOS CURSOS DE LICENCIATURA

Art. 26 - Os cursos de licenciatura do Instituto estão abertos a concluintes do ensino médio e são destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e à docência no ensino médio.

§ 1º Os cursos referidos no caput deste artigo são organizados em habilitações polivalentes ou especializadas por disciplina ou área de conhecimento.

§ 2º A conclusão do curso de licenciatura dá direito a diploma de licenciado para docência nos anos finais do ensino fundamental e para a docência no ensino médio, com habilitação prevista.

Art. 27 - O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 28 - É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária, estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

SEÇÃO IV
DOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 29 - Os programas de formação continuada estão abertos a profissionais da educação básica nos diversos níveis, sendo organizados de modo a permitir atualização profissionais, obedecida a legislação pertinente.

§ 1º Os programas de ação continuada para professores terão duração variável, dependendo de seus objetivos e das características dos profissionais neles matriculados.

§ 2º A conclusão de programas de formação continuada dá direito a certificado.

SEÇÃO V
DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 30 - Os programas especiais de formação pedagógica têm como finalidade, oferecer sólida base de conhecimentos na área de estudos a portadores de diploma de nível superior, em cursos relacionados à habilitação pretendida, estruturados em conformidade com a legislação vigente.

§ único. A Coordenadoria de curso se encarregará de verificar a compatibilidade entre a formação do candidato e a disciplina para a qual pretende habilitar-se.

TÍTULO III
Da Atividade Acadêmica

CAPÍTULO I
Do Ensino

SEÇÃO I
Dos Cursos

Art. 31 - A Faculdade Bertioiga ministra cursos seqüenciais por campo de saber, cursos de graduação, de pós graduação, cursos de especialização, de aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e cursos de extensão.

Art. 32 - Os cursos de graduação, são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo de admissão e tem por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos ou que correspondam a profissões regulamentadas na lei.

Art. 33 - Os cursos de especialização e aperfeiçoamento abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalentes, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento de técnicas especializadas.

Art. 34 - Os cursos de especialização e aperfeiçoamento poderão ser ministrados exclusivamente pela Faculdade Bertioiga ou através de convênios firmados com outras instituições públicas e privadas.

Art. 35 - Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas.

Art. 36- Os cursos de graduação têm por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos ou que correspondam a profissões regulamentadas em lei, devendo ser estruturados de forma a atender:

- I. Às diretrizes curriculares e às condições de duração e integralização, fixados pelos órgãos competentes;
- II. Ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades das profissões, mediante a complementação do conteúdo disposto nas diretrizes curriculares correspondentes;
- III. À diversificação de ocupações e empregos e à procura de educação em nível superior.
- IV. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 37- A criação, incorporação, ampliação, suspensão e extinção de cursos ou habilitações, com a anuência da Entidade Mantenedora serão encaminhados pelo Diretor ao Conselho Superior e aos órgãos oficiais competentes.

§ único - Ao Diretor cabe tomar as providências necessárias para o reconhecimento dos cursos pelas autoridades competentes.

CAPITULO II

Da Pesquisa

Art. 38 - A Faculdade Bertioiga incentiva a pesquisa, por todos os meios ao seu alcance, tais como:

- I. Concessão de bolsas especiais de pesquisa, em categorias diversas, principalmente nas de iniciação científica;
- II. Formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições, nacionais e estrangeiras;
- III. Concessão de auxílio para a execução de projetos específicos;
- IV. Realização de convênios com agências nacionais, estrangeiras e internacionais;
- V. Intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;
- VI. Divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;
- VII. Promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates.

CAPÍTULO III

Das Atividades de Extensão

Art. 39 - A Faculdade Bertioiga mantém atividades de extensão para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

§ único - As atividades de extensão são coordenadas por órgão e regulamento próprios, deverão ter participação discente, através de pesquisa de campo, visando a iniciação científica.

CAPÍTULO IV

Da Interação Teoria e Prática e Participação em Eventos

Art. 40 - A interação teoria e prática deverá ser feita com projetos interdisciplinares apresentados pelos respectivos cursos, aproximando a Faculdade Bertioiga da comunidade e suas necessidades educativas e sociais através de sistema de monitoria; ex.: Eventos e Campanhas Educativas ligados à Saúde, à Educação, (combate ao analfabetismo, ao desemprego, etc.).

TÍTULO IV

Do Regime Escolar

CAPÍTULO I

Do Ano Letivo

Art. 41 - O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, conforme estabelecido na lei específica, não computados os dias reservados ao exame final.

§ 1º - Trabalho acadêmico efetivo é o conjunto de atividades, exercícios e tarefas com cunho de aprofundamento ou aplicação de estudos, como aulas propriamente ditas, estágios, prática profissional, trabalho de campo, dissertação, participação em programas de extensão ou de pesquisa e monografias de curso.

§ 2º - O ano letivo prolonga-se sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos projetos de ensino das disciplinas.

§ 3º - Durante e/ou entre períodos letivos, são executados programas de ensino extracurriculares, programas de ensino e extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, respeitadas todas as condições pedagógicas constantes deste Regimento.

Art. 42 - As atividades da Faculdade Bertioiga são escalonadas, anualmente, em calendário escolar, do qual constará, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e, nestes, dos períodos de exame.

CAPÍTULO II

Dos processos Seletivos de Admissão

Art. 43 - Os processos seletivos de admissão de alunos são abertos a todos aqueles que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e destinam-se à avaliação da formação básica legal e à classificação dos candidatos, dentro do limite das vagas oferecidas.

§ 1.º - Os processos seletivos a serem adotados em cada período, terão seus procedimentos definidos periodicamente pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, nos termos do artigo 51 da LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96;

§ 2.º - As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas, direta ou indiretamente, por órgão vinculado ao Sistema Federal de Ensino;

§ 3.º - As inscrições para os Processos Seletivos de Admissão devem ser dispostas em Edital, do qual constarão os cursos e habilitações oferecidos com as respectivas vagas, prazos de inscrição, documentação exigida para a inscrição, critérios de seleção/classificação e desempate e demais informações úteis.

§ 4.º - Os interessados devem receber, antes de cada período letivo, um catálogo dos cursos oferecidos, nos termos da legislação em vigor, contendo as seguintes informações: Programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 44 - O processo seletivo de admissão deve estabelecer metodologia uniforme e tratamento idêntico para todos os candidatos, e em todos os cursos oferecidos, nos termos das normas aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa em consonância com a LDB.

§ Único - Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, nelas podem ser recebidos, mediante processo seletivo, alunos transferidos de outras instituições ou excedentes do mesmo processo seletivo que requererem, reopção de curso.

Art. 45 - A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados cotejados, até o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não portarem as condições estabelecidas no Edital.

§ único - A classificação obtida é válida para matrícula no período letivo para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos os seus efeitos, se o candidato classificado deixar de requerê-la, ou, fazendo-a, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

Art. 46 - Não ocorrendo o preenchimento das vagas iniciais, é facultada a Faculdade Bertioiga a realização de novo processo seletivo de admissão, mediante publicação de novo Edital, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Da Matrícula

Art. 47 - Os candidatos classificados nos processos seletivos de admissão e convocados formalizam seu ingresso na Faculdade Bertioiga, em cursos de graduação e/ou habilitações, através do ato oficial de matrícula.

§ único - O ato oficial de matrícula estende, também aos alunos admitidos através das outras alternativas legais:

- a) Pela via de transferência;
- b) Portadores de diploma de terceiro grau devidamente registrado, e,
- c) Alunos especiais, definidos na forma deste Regimento.

Art. 48 - A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade Bertioiga, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- a) Documentação oficial de identidade;
- b) Título de eleitor (maiores de dezesseis anos);
- c) Prova de que está em dia com suas obrigações militares (se do sexo masculino);
- d) Certificado de conclusão e histórico escolar do Ensino Médio ou equivalente;
- e) Outros, conforme o Edital;
- f) Assinatura de Contrato Padrão de Prestação de Serviços Educacionais, nos termos da lei vigente e comum a todos os candidatos.

§ 1º - A matrícula importa na expressa aceitação deste Regimento, da legislação disponível ou da que vier a ser baixada pelos órgãos competentes.

§ 2º - No caso de portador de diploma de curso de graduação, é exigida a apresentação do diploma devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no item "d", do art. 48.

Art. 49 - A matrícula é renovada a cada período letivo, no prazo estabelecido no Calendário Escolar, denominando-se rematrícula, quando de sua renovação e, de confirmação de continuidade de estudos, quando realizada entre os períodos do ano letivo.

§ 1º - A não confirmação de continuidade de estudos, a qual deve ser efetuada com a comprovação da quitação do aluno com relação aos pagamentos devidos, representa abandono de curso.

§ 2º - O requerimento de renovação de matrícula e de confirmação de continuidade de estudos é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da primeira prestação da anuidade escolar, bem como de quitação dos pagamentos anteriores.

Art. 50 - A matrícula é feita por série, admitindo-se a dependência em até 2 (duas) disciplinas, observada a compatibilidade de horários e condições previstas neste Regimento.

Art. 51 - O candidato classificado que não se apresentar para a matrícula dentro do prazo preestabelecido, com todos os documentos relacionados no Edital, ainda que tenha efetuado os pagamentos regularmente exigidos, perde o direito à matrícula, em favor dos demais candidatos a serem convocados por ordem de classificação.

§ 1º - Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos relacionados no Edital, motivo pelo que, no ato de sua inscrição no Processo Seletivo de Admissão, ele é informado sobre esta obrigação.

§ 2º - Consideram-se nulas as matrículas efetuadas com inobservância das normas que estabelecem requisitos para a validade do ato.

Art. 52 - Independente do Processo Seletivo de Admissão, pode ser efetuado ingresso de candidatos portadores de diploma registrado de curso superior, observadas as normas da Faculdade Bertioiga e a legislação vigente.

§ 1º - O portador de diploma registrado de cursos superiores pode, existindo vaga, matricular-se em séries subseqüentes do curso, após análise dos respectivos currículos e programas.

§ 2º - O Conselho de Ensino e Pesquisa estabelece normas gerais e critérios sobre aproveitamento de estudos e prioridades para o preenchimento de vagas existentes.

Art. 53 - A matrícula é renovada anual ou semestralmente, a critério da Diretoria, quitados eventuais débitos vencidos, dentro do prazo fixado pela Entidade Mantenedora, sob pena de perda do direito à mesma.

§ único - O Conselho de Ensino e Pesquisa estabelece normas gerais e critérios sobre aproveitamento de estudos e prioridades para preenchimento de vagas existentes.

Art. 54 - A renovação do vínculo através da matrícula, em cada período letivo, observa termos estabelecidos em contrato de prestação de serviços educacionais, quitação de eventuais débitos anteriores, dentro do prazo fixado pela Entidade Mantenedora, sob pena de perda do direito à mesma.

CAPÍTULO IV

Do trancamento de matrícula

Art. 55 - é concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação a Faculdade Bertioiga e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º - É concedido regularmente a partir do 2º período letivo e por tempo expressamente estipulado no ato, não podendo ser superior a 2(dois) anos, incluindo aquele em que foi concedido.

§ 2º - Não são concedidos trancamentos consecutivos ou intermitentes que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no § anterior.

Art. 56 - O cancelamento de matrícula pode ocorrer:

I - A pedido;

II - Por infração disciplinar nos termos deste regimento.

CAPÍTULO V

Da transferência e do aproveitamento de estudos

Art. 57 - Mediante adequado processo seletivo a Faculdade Bertioiga pode receber transferência de aluno oriundo de cursos superiores de instituição congênere, nacional ou estrangeira, na

estrita conformidade das vagas existentes e, requerida nos prazos para tanto fixados, para o prosseguimento de estudos.

§ único - § 1º - Em caso de servidor público, civil ou militar, removido ex-officio para o Município sede da Faculdade Bertioiga, e de dependentes seus, a matrícula é concedida independentemente de vaga e de prazos, na forma da legislação vigente;

Art. 58 - Observado ou disposto no artigo anterior é exigido do aluno transferido, para integralização do currículo pleno, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total.

§ único - O cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição de seu diploma.

Art. 59 - É concedida matrícula ao aluno transferido de curso superior de instituição congênera, nacional ou estrangeira, na escrita conformidade das vagas existentes, mediante avaliação do histórico e requerida nos prazos para tanto fixadas no calendário da Faculdade, para o prosseguimento dos estudos.

§ 1º - Em caso de servidor público, civil ou militar, removido ex-officio para o Município sede da Faculdade, e de dependentes seus, a matrícula é concedida independentemente de vaga e de prazos, na forma da legislação vigente;

§ 2º - O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do art. 48, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação.

§ 3º - a documentação pertinente à transferência, necessariamente original, tramitará diretamente entre as instituições.

Art. 60 - As matérias componentes do currículo pleno de qualquer curso superior, estudados com aproveitamento em instituição autorizada, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se-lhe créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência.

§ 1º - O reconhecimento a que se refere este artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária.

§ 2º - A verificação para efeito do disposto no § 1º, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria.

Art. 61 - Observando o disposto no artigo anterior, deve ser exigido do aluno transferido, para integralização do currículo pleno, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total.

§ **único** - Entende-se por adaptação o conjunto das atividades prescritas por esta instituição, com o objetivo de situar ou classificar, em relação aos seus planos e padrões de estudo, aluno cuja transferência foi por ele aceita.

Art. 62 - Na elaboração dos planos de adaptação serão observados, os seguintes princípios gerais:

- I. Aspectos qualitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso no contexto da formação cultural e profissional do aluno;
- II. A adaptação deverá processar-se mediante cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;
- III. A adaptação refere-se a estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno, para ingresso no curso;
- IV. Quando forem prescritos no processo de adaptação estudos complementares, poderão os mesmos realizar-se no regime de matrícula especial por disciplinas;
- V. Não estão isentos de adaptações os alunos beneficiados por Lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente de existência de vagas, salvo quanto às matérias prescritas nas diretrizes curriculares correspondentes, cursadas com aproveitamento, na forma do § único do Art. 61;
- VI. Quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

CAPÍTULO VI

Da Avaliação do Regimento Escolar

Art. 63 - A avaliação do desempenho escolar parte integrante do processo ensino-aprendizagem é feita por disciplina e incide sobre a frequência e o aproveitamento escolar.

Art. 64 - A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º - Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º - A verificação e registros de frequência é de responsabilidade do Professor, para efeito do § anterior, da Secretaria.

§ 3º - A ausência coletiva às aulas por uma turma, implica a atribuição de faltas a todos os alunos da mesma, não impedindo que o professor considere lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificar, devendo o fato ser comunicado pelo professor ao Coordenador do Curso.

§ 4º - Apresentação, ao final do curso do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 65 - O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo ao aluno e dos resultados por ele obtidos nas provas, exercícios, projetos, relatórios e demais atividades programadas em cada disciplina.

§ único - A avaliação de desempenho do aluno em cada uma destas atividades é feita, atribuindo-se uma nota expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação até décimos.

Art. 66 - a média de aproveitamento em cada disciplina corresponderá à média aritmética das notas de aproveitamento que os professores atribuirão aos alunos semestralmente, baseados em trabalhos escolares e exercícios práticos relacionados com a matéria lecionada ou com o treinamento recebido em campo.

§ 1º - Faculta-se aos professores a formação das notas de aproveitamento com uma média aritmética, simples ou ponderada, de dois ou mais trabalhos, quer na forma de prova escrita, quer na forma de exercício por eles atribuídos aos alunos;

§ 2º - É obrigatória a entrega à secretaria, em cada semestre, do resultado de pelo menos uma prova escrita com as respectivas notas de aproveitamento.

§ 3º - Ao aluno que deixar de comparecer às verificações de aproveitamento na data fixada, pode ser concedida prova substitutiva, desde que requerida no prazo de até 5 (cinco) dias da avaliação e/ou do evento referido.

Art. 67 - Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades, é considerado aprovado na disciplina:

- I. O aluno que obtiver média de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete), que neste caso fica dispensado do exame final.
- II. Mediante exame, o aluno que, tendo obtido média de aproveitamento inferior a 7,0 (sete) e não inferior a 3,0 (três), obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ único - A média final do inciso II é a média aritmética entre a média de aproveitamento e a nota obtida no exame final.

Art. 68 - O aluno é considerado reprovado na disciplina, se:

- I. A média de aproveitamento for inferior a 3,0 (três).
- II. A frequência for inferior a 75%, caso em que a média final do aluno será zero.
- III. A média apurada nos termos do inciso II do Art. 67 for inferior a 5,0 (cinco).

Art. 69 - É promovido para a série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas ou reprovado, no máximo em três disciplinas.

§ único - O aluno que não logra aprovação em de 03 (três) disciplinas deverá cursá-las novamente e repetir a série em que estava, com dispensa daquelas disciplinas em que já obteve aprovação.

Art. 70 - O aluno não aprovado em até duas disciplinas por não ter alcançado a frequência escolar mínima, ou a nota exigida, repetirá a disciplina, na forma de dependência, atendendo às exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas.

§ 1º - Asseguradas as condições previstas no "caput", o regime de dependência poderá ser cumprido, também, atendendo a seguinte composição:

- I - pelo menos 25% da carga horária respectiva deverá constituir-se de frequência ordinária, a ser cumprida em tempo regular;

II - até 75% da carga horária restante poderá ser cumprida através da realização de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do Art. 65;

III - em qualquer hipótese de seu cumprimento, à dependência deverá ser aplicada a mesma avaliação aplicada aos alunos da série regular respectiva, cumpridas exigências, prazos e condições semelhantes

§ 2º - A integral consideração do trabalho efetivo de que trata o inciso II, levará em conta os seguintes indicadores:

- I. rigor: atendimento a critérios científicos;
- II. eficiência; compatibilidade com a disciplina e com a matéria orientada
- III. pontualidade: fiel observância dos prazos estabelecidos.

Art. 71 - A dependência poderá, também ser ofertada em período especial para cursos com um único período e ser desenvolvida na forma que for regulamentada pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VII

Do Regime de Compensação

Art. 72 - É assegurado, aos alunos legalmente amparados, o direito a tratamento excepcional, de acordo com a legislação em vigor, as normas deste Regimento Geral e outras aprovadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa

§ 1º - O amparo legal de que trata o "caput" estende a alunos que forem convocados para integrar conselhos de Sentença, em Tribunal do Júri, Serviço Militar obrigatório ou para Serviço Eleitoral, assim como aqueles que participarem de conclaves oficiais, as gestantes e os portadores de doenças infecto-contagiosas.

§ 2º - Os estudos especiais e exercícios domiciliares, durante o regime excepcional, com o acompanhamento docente, obedecem a plano fixado pelo Conselho de Ensino e

pesquisa, em função do estado de saúde do aluno, ou de sua localização ou condição e às possibilidades da Faculdade Bertioiga.

§ 3º - Na elaboração do Plano de estudos para a referida compensação das ausências, o professor deve levar em conta a sua duração e as condições do aluno, em cada caso, e o máximo admissível para a continuidade do processo pedagógico e da aprendizagem.

Art. 73 - Os requerimentos relativos ao regime excepcional devem ser protocolados na Secretaria Geral, pelo aluno ou por seu procurador, em prazo definido pela Diretoria, instruído com laudo médico passado por Serviço Médico credenciado ou ainda por documentação comprobatória emitida por órgãos oficiais.

§ único - Periodicamente, o Conselho de Ensino e Pesquisa definirá o volume máximo permitido para compensação, bem como a indispensável documentação necessária para seu deferimento.

CAPÍTULO VIII

Dos Estágios

Art. 74 - Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, visam consolidar o processo ensino-aprendizagem.

§ 1º - Para cada aluno é obrigatória a integralização de carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 2º - O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelecem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Art. 75 - Os estágios são coordenados por órgãos próprios, com regulamentos definidos e aprovados pelos colegiados de competência.

TÍTULO V

Da Comunidade Acadêmica

CAPÍTULO I

Do corpo docente

Art. 76 - O corpo docente é constituído por todos os professores permanentes da Faculdade Bertioiga e que têm os seus processos de indicação aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 77 - Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, na seguinte escala:

- I. Professores titulares;
- II. Professores adjuntos;
- III. Professores assistentes;
- IV. Auxiliares de ensino;

§ 1º - A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade Bertioiga pode dispor do concurso de professores visitantes e de professores colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos amparados na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º - O enquadramento do professores nas categorias acima obedecerá ao Plano de Carreira aprovado pelos órgãos colegiados superiores (CONSU e CONSEP), que poderá prever mais de um nível em cada categoria.

Art. 78 - A seleção dos professores nas categorias deve ser feita pelos departamentos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso - C.D.C., sob a supervisão do CONSEP.

Art. 79 - A condição mínima para indicação de Professor Titular, Visitante ou Assistente é a comprovação, além da qualificação básica indispensável mencionada no artigo anterior, de:

- I. Título de Mestre ou Doutor;
- II. Aproveitamento em disciplinas preponderantes da área de concentração de curso de Mestrado ou Doutorado, ministrado em instituição idônea, no País ou no exterior, a juízo do Conselho de Educação competente, com carga horária comprovada de, pelo menos trezentos e sessenta horas;
- III. Aproveitamento baseado em freqüência e provas, em cursos de Aperfeiçoamento ou Especialização, organizados na forma definida pelo Conselho Nacional de Educação;
- IV. Exercício efetivo de atividades Técnico- profissional, comprovada durante 2 (dois) anos, no mínimo;

V. trabalhos publicados de real valor.

§ 1º - No caso de professor Titular ou Adjunto, o indicado deve preencher, no mínimo as condições constantes do item I.

§ 2º - Na indicação de Professor Assistente, o indicado deve preencher no mínimo uma das exigências constantes dos itens II ou III, e excepcional dos itens IV e V, a critério do Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEP).

Art. 80 - Ao Auxiliar de Ensino, que não é integrante da carreira do magistério, incumbe sob orientação do Professor Titular, Adjunto ou Assistente:

- I. Ministras atividades práticas das disciplinas;
- II. Dar aulas de repetição, de reforço ou de recuperação de estudos;
- III. Orientar os alunos na preparação de trabalhos monográficos, pesquisas bibliográficas, preparação e realização de atividades práticas.

Art. 81 - O Professor Visitante, que não é integrante da carreira do magistério, desenvolverá atividades similares às constantes dos incisos do artigo 80.

Art. 82 - A admissão de professor é feita mediante indicação do Colegiado do Curso e homologada pelo Conselho Superior, observados os seguintes critérios:

- I. Além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele lecionada;
- II. Constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós- graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;
- III. Para admissão de professor Assistente, o indicado deve preencher como titulação acadêmica mínima, aproveitamento em disciplinas preponderantes da área de concentração de curso de Mestrado e aproveitamento baseado em frequência e provas, em cursos de Aperfeiçoamento ou Especialização, na forma definida pelo Conselho Nacional de Educação;
- IV. Para admissão de professor adjunto, exige-se, como titulação acadêmica mínima, certificação de curso de aperfeiçoamento ou especialização, obtido nas condições para este fim definidas pelo Conselho Nacional de Educação ou de

aprovação em equivalente conjunto de disciplinas de Mestrado, desde que haja vacância na disciplina;

- V. Para a admissão de professor titular ou promoção a este nível, exige-se alternativamente:
- a) título de mestre ou doutor, obtido em curso nacional ou equivalente estrangeiro, ou título de livre docente, obtido na forma da lei;
 - b) a titulação mínima prevista no inciso anterior, acrescida de trabalhos publicados de real valor ou de exercício efetivo de, no mínimo 3 (três) anos de magistério na Faculdade Bertioiga.

§ único: Atendido o disposto neste artigo, a admissão como professor titular, bem como a promoção a esta classe, dependerá da existência de vagas e dos correspondentes recursos orçamentários.

Art. 83 - São atribuições do professor:

- I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina submetendo-se à aprovação do Respectivo Colegiado;
- II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- III - registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- IV - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- V - fornecer à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- VI - observar o regime disciplinar da Faculdade Bertioiga;
- VII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- VIII - recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IX - comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Direção da Faculdade Bertioiga e seus órgãos colegiados;
- X - responder pela ordem na sala de aula, pelo uso do material e pela sua conservação;
- XI - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;

- XII - realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XIII- abster-se da defesa de idéias ou princípios contrários à democracia;
- XIV - em conformidade com art. 47, § 3.º da LDB, comparecer, regular e obrigatoriamente ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que solicitado ou para aplicação de exames;
- XV - participar, quando convocado, dos processos seletivos de admissão;
- XVI - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 84 - Constituem o corpo discente da Faculdade Bertioiga, os alunos regulares e os alunos não regulares, 2 (duas) categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º- Aluno regular é o matriculado em curso de graduação.

§ 2º- Aluno não regular é o inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização ou de extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos oferecidos regularmente.

Art. 85 - São direitos dos membros do corpo discente:

- I. Receber o ensino referente aos cursos em que se matricularam;
- II. Pleitear aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas.

Art. 86 - São deveres dos membros do corpo discente:

- I. Seguir, com assiduidade e aproveitamento, as aulas e demais atividades do curso em que estiver matriculado;
- II. Apresentar-se pontualmente às aulas, provas e exames;
- III. Cumprir fielmente os prazos determinados em suas atividades acadêmicas;
- IV. Abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importem em desrespeito à lei, às instituições e à autoridades;
- V. Manter conduta condizente com o padrão moral e cultural necessário ao convívio acadêmico;
- VI. Zelar pelo patrimônio da Faculdade Bertioiga.

Art. 87 - O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

§ 1º - A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica, no aprimoramento da instituição, vedadas atividades de natureza político-partidária

§ 2º - Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Faculdade Bertioiga, vedada a acumulação.

Art. 88 - A Faculdade Bertioiga pode instituir monitores, selecionados pelos Departamento e designados pelo Diretor, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§ 1º - A monitoria não implica vínculo empregatício e deve ser exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes a carga horária regular de disciplina curricular.

§ 2º - O exercício da monitoria é considerado título para ingresso na Faculdade Bertioiga.

Art. 89 - A Faculdade Bertioiga pode instituir prêmios como estímulo á produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo Conselho Superior ouvida a entidade Mantenedora.

CAPÍTULO III

Do Corpo Técnico Administrativo

Art. 90 - O corpo Técnico-administrativo, constituído por todos servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade Bertioiga.

§ único - A Faculdade Bertioiga zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizente com sua natureza de instituição Educacional bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento Técnico- profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI

Do Regime Disciplinar Geral

CAPÍTULO I

Do Regime Disciplinar Geral

Art. 91 - O ato de matrícula ou de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo, importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade Bertioiga, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 92 - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º- Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;

§ 2º- Ao acusado é sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º- Na aplicação, ao aluno ou ao docente, de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, deve ser precedida de processo administrativo, mandado instaurar pelo Diretor.

§ 4º- Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade Bertioiga, da sanção disciplinar aplicável, o infrator ao ressarcimento.

CAPÍTULO II

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 93 - Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;

- II. Repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes previstos no artigo 83 deste Regimento;
 - III. Suspensão, com perda de remuneração, no caso de revestir-se de dolo ou culpa, a falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta já punida com repreensão;
 - IV. Dispensa por:
 - a) incompetência didático- científica;
 - b) ausência a 25% (vinte e cinco por cento) das aulas e exercícios programados;
 - c) não cumprindo, sem motivo justo, do programa ou da carga horária de disciplina a seu cargo;
 - d) desídia no desempenho das atribuições cometidas;
 - e) prática de ato incompatível com a moral e os bons costumes;
 - f) reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo;
 - g) faltas previstas em qualquer legislação pertinente.
- § 1º - São competentes para aplicação das penalidades:
- I. De advertência, o Coordenador de Curso;
 - II. De Repreensão e suspensão, o Diretor;
 - III. De dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor, assegurado, antes do seu encaminhamento, o disposto no § 2º deste artigo.
- § 2º - Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de demissão, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior.

CAPÍTULO III

Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 94 - Os alunos devem cooperar ativamente para a manutenção da ordem disciplinar da Faculdade Bertioiga.

Art. 95 - Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão;

IV. Desligamento;

§ único: Pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que pendurar a punição, ficando, durante este tempo, impedido de frequentar as dependências da Faculdade Bertioiga.

Art. 96 - Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor ou utilidade de bens atingidos;

§ único: Conforme a gravidade da infração dos incisos III e IV do artigo 95, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independentemente da primariedade do infrator.

Art. 97 - Cabe ao Diretor a aplicação de todas as sanções disciplinares dispostas no artigo 95 deste Regimento.

§ 1º - A aplicação de sanção que implique em afastamento das atividades acadêmicas é precedida de processo administrativo, no qual é assegurado o direito de defesa.

§ 2º - A comissão processante é formada de, no mínimo 3 (três) pessoas, sendo 2 (dois) professores, designados pelo Diretor.

§ 3º - A autoridade competente para a imposição de penalidades pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do Corpo Docente tiver sido apanhado em flagrante pelo seu professor ou outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.

Art. 98 - Contra decisões referentes à aplicação de penas de suspensão e desligamento, pode haver recursos junto ao Conselho Superior - (CONSU).

Art. 99 - As penas previstas no artigo deste Regimento são aplicadas na forma seguinte:

- I. Advertência:
 - a) Por desrespeito a qualquer membro da administração da Faculdade Bertioiga ou da Mantenedora;

- b) Por perturbação da ordem no recinto da Faculdade Bertioiga;
 - c) Por desobediência às determinações de qualquer membro do Corpo Docente, ou da administração da Faculdade Bertioiga;
 - d) Por prejuízo material do patrimônio da Mantenedora ou da Faculdade Bertioiga, ou do Diretório Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento de danos.
- II. Repreensão:
- a) Reincidência em qualquer dos itens anteriores;
 - b) Por ofensa ou agressão a outro aluno ou funcionário da Faculdade Bertioiga;
 - c) Por injúria a funcionário administrativo;
 - d) Por referências descorteses, desairosas, ou desabonadoras à Mantenedora ou a Faculdade Bertioiga, ou a seus serviços;
- III. Suspensão:
- a) Na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
 - b) Por ofensa ou agressão grave a outro aluno ou funcionário;
 - c) Pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;
 - d) Por aplicação de trotes a alunos novos, que importem a danos físicos ou morais, humilhação e vexames pessoais;
 - e) Por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração;
 - f) Por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas pelos Diretores, Chefes de Departamentos ou Professores no exercício de suas funções.
- IV. Desligamento:
- a) Na reincidência em qualquer dos itens do inciso anterior;
 - b) Por ofensa grave ou agressão ao Diretor, Vice- Diretor, autoridades e funcionários da Faculdade Bertioiga ou a qualquer membro do Corpo Docente e Discente, membro da Mantenedora ou autoridades constituídas;
 - c) Por atos e ou delitos sujeitos à ação penal;
 - d) Por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente aprovada em processo administrativo;

e) Por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação neste movimento;

f) Por participação em passeatas, desfiles, assembléias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação à Mantenedora, da Faculdade Bertioiga ou a seus Diretores ou perturbação do processo educacional.

§ único: Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Art. 100 - O Diretor pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior tiver incidido nas faltas a que se referem os itens II e III do artigo anterior.

CAPÍTULO IV

Do Regimento Disciplinar do Corpo Técnico- Administrativo

Art. 101 - Aos membros do corpo Técnico-administrativo aplicam-se penalidades previstas na legislação trabalhista.

§ único - A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor.

TÍTULO VII

Dos Títulos e Dignidades Acadêmicas

Art. 102 - A concluinte de curso de graduação é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Art. 103 - Os graus acadêmicos serão conferidos pela Diretoria, em sessão pública e solene, na qual os graduados prestarão o compromisso de praxe.

§ único: A concluinte que o requerer, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de 3 (três) professores, em local e data determinados pela Diretoria.

Art. 104 - A concluinte de Curso de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão é expedido o respectivo certificado, assinado pelo Diretor.

Art. 105 - A Faculdade Bertioiga confere as seguintes dignidades;

- a) Professor Emérito;
- b) Professor Honoris Causa.

§ 1º - As dignidades acadêmicas são concedidas por preposição justificada do Diretor ou do Conselho de Ensino e Pesquisa, aprovada pela Conselho Superior.

§ 2º - A outorgada dignidade acadêmica é feita em sessão solene da Conselho Superior.

TÍTULO VIII

Das Relações com a Entidade Mantenedora

Art. 106 - A Entidade Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e ao público em geral, pela Faculdade Bertioiga, incumbindo-lhe as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 107 - Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade Bertioiga, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º - À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade Bertioiga, podendo delegá-la no todo ou em partes ao Diretor.

§ 2º - Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgão colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO IX

Disposições Gerais

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE BERTIOGA
Entidade Mantenedora da Faculdade Bertioiga
Credenciamento: Portaria MEC 889, de 18 de Outubro de 2007

Art. 108 - Salvo disposição em contrário, deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 5 (cinco) dias, contado da data de publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 109 - As mensalidades, taxas e demais contribuições escolares serão fixadas pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Art. 110 - O Regimento só pode ser alterado com a aprovação do Conselho Superior e essa alteração só se efetiva após manifestação favorável do Conselho Nacional de Educação.

§ 1º - As alterações ou reformas são de iniciativa do Diretor, ou mediante proposta fundamentada de 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros do Conselho Superior.

§ 2º - As alterações ou reformas da estrutura curricular somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 111 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação.